



LEI N. 9.658.

Autor: Poder Executivo.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maringá para o exercício financeiro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência;

III - Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA



Seção Única
Da Receita Total

Art. 2.º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 1.020.668.780,00 (um bilhão vinte milhões seiscentos e sessenta e oito mil e setecentos e oitenta reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 290.573.652,00
Receita de Contribuição	R\$ 48.479.525,00
Receita Patrimonial	R\$ 18.279.643,00
Receita de Serviços	R\$ 12.358.000,00
Transferências Correntes	R\$ 561.537.647,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 64.424.604,00
Deduções da Receita Corrente	R\$ <u>(52.662.000,00)</u> R\$ 942.991.071,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 29.310.415,00
Alienação de Bens	R\$ 15.197.000,00
Transferências de Capital	R\$ <u>5.297.541,00</u> R\$ 49.804.956,00

RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS

Receita de Contribuição Intraorçamentária	R\$ 27.698.648,00
Receita Patrimonial Intraorçamentária	R\$ 78.367,00
Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$ <u>95.738,00</u> R\$ 27.872.753,00

TOTAL

R\$ 1.020.668.780,00



CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção Única
Da Despesa Total

Art. 3.º A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO	16.455.530,00
01 - Câmara Municipal	16.455.530,00
PODER EXECUTIVO	1.004.213.250,00
02 - Gabinete do Prefeito	4.127.408,00
03 - Procuradoria Geral do Município	23.959.558,00
04 - Secretaria Municipal de Gestão	14.395.142,00
05 - Secretaria Municipal de Recursos Materiais, Abastecimento e Logística	11.804.899,00
06 - Secretaria Municipal de Fazenda	42.773.965,00
07 - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	4.743.434,00
08 - Secretaria Municipal de Saúde	331.076.490,00
09 - Secretaria Municipal de Educação	184.685.316,00
10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	5.232.739,00
11 - Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança	38.560.341,00
12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	19.776.762,00



13 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	32.188.288,00
14 - Secretaria Municipal de Cultura	7.653.196,00
15 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	13.725.014,00
16 - Secretaria Municipal da Mulher	2.372.792,00
17 - Secretaria Municipal de Controle Interno	641.609,00
18 - Secretaria Municipal de Relações Interinstitucionais	435.805,00
19 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos	78.983.962,00
20 - Secretaria Municipal de Obras Públicas	42.919.583,00
21- Secretaria Municipal de Habitação de Interesse Social	10.086.394,00
22- Secretaria Municipal de Recursos Humanos	28.342.401,00
23- Secretaria Municipal de Saneamento Básico	606.062,00
24- Secretaria de Comunicação Social	6.205.233,00
25- Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários	969.819,00
30 - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	4.086.228,00
31 - MARINGÁ PREVIDÊNCIA – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá	92.747.566,00
40 - Urbanização de Maringá S/A (em liquidação)	169.959,00
50 - Agência Maringaense de Regulação – AMR	943.285,00
TOTAL	1.020.668.780,00

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES



Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no artigo 43, § 1.º, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

II - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, conforme os termos previstos no inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo único. Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II e III não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 4.º desta Lei.

Art. 6.º Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, § 1.º, do art. 43, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 15% da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por ato do Presidente da Câmara Municipal de Maringá.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o *caput* deste artigo, no prazo máximo de cinco dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2014, de forma a atingir 5%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2013, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal e no parágrafo único, do art. 13, do Provimento n. 56, de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

K



Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar o recurso enumerado no inciso III, do art. 43, da Lei Federal n. 4.320, de 1964.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 8.º O Orçamento de Investimentos tem como fontes de receita aquelas decorrentes de recursos destinados ao aumento de capital, conforme art. 26, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e de geração de recursos próprios, e ficam estimadas com o seguinte desdobramento:

Receitas do Tesouro	144.559,00
Receitas de Geração Própria	9.692.088,00
TOTAL DA RECEITA	9.836.647,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 9.º As despesas do Orçamento de Investimentos das empresas constituídas em sociedade de economia mista, observada a programação nesta Lei, obedecem ao seguinte desdobramento:

40 – Urbanização de Maringá S/A (em liquidação)	169.959,00
41 – SBMG Terminais Aéreos de Maringá S/A	8.927.226,00
TOTAL DA DESPESA	9.097.185,00

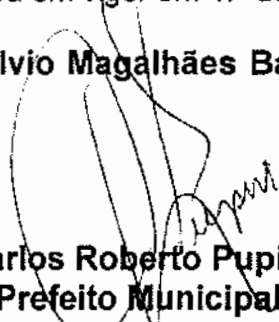
TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 10. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2013 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2014.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 16 de dezembro de 2013.



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal



José Luiz Bovo,
Secretário Municipal de Gestão